



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 0137-2007, 16 de Julho de 2007.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO
GERAL E ANUAL DAS
REMUNERAÇÕES E SUBSÍDIOS
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO PODER
EXECUTIVO DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES,

Faço saber que a Câmara Municipal de FERREIRA GOMES, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a revisão geral e anual dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos permanentes do poder executivo da administração direta do Município de Ferreira Gomes.

Art. 2º. As remunerações e os subsídios dos servidores públicos municipais do poder executivo da administração direta do Município de Ferreira Gomes, somente poderão ser fixados ou alterados mediante Lei específica, assegurado revisão anual, no dia 1º do mês de maio, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e pensões.

Art. 3º. A remuneração e o subsídio dos servidores públicos municipais da administração direta do Município de Ferreira Gomes, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, não poderão exceder o subsídio mensal do Prefeito.

Art. 4º. Os secretários municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

adicional, abono, prêmio verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 5º. O vencimento básico dos servidores públicos permanentes municipais da administração direta não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente.

Parágrafo Único: O índice de correção salarial aplicado para atender o artigo 5º, não se considera reajuste salarial para os fins previsto nesta Lei.

Art. 6º. A revisão geral e anual de que trata o artigo 2º observará as seguintes condições:

I - autorização na Lei de diretrizes orçamentárias;

II - definição do índice em Lei específica;

III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

IV - comprovação de disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo municipal, preservados os compromissos relativos a investimento e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

V - compatibilidade com o índice inflacionário oficial no país; e

VI - atendimento aos limites para a despesa de pessoal de que tratam o artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 7º. Serão deduzidos da revisão geral os percentuais concedidos no exercício anterior, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações e adicionais de todas as naturezas e espécies, adiantamento ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos pertencentes a administração pública municipal.

Art. 8º. Os índices aplicados na revisão anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais poderá ser distribuído em parcelas mensais, não podendo exceder o exercício.

Art. 9º. No prazo de noventa dias contados da vigência da Lei específica que de trata o artigo 2º desta Lei, o poder executivo fará publicar as novas tabelas de vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 10. Os índices de reajuste aplicados que trata o artigo 2º incorporarão ao vencimento básico do servidor.

Art. 11. Os servidores permanentes do grupo magistério, em efetivo exercício nas unidades de ensino da rede pública municipal, terão suas remunerações pagas pelos recursos provenientes do FUNDEB, incluindo-se os encargos sociais incidentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Os valores decorrentes do saldo financeiro do FUNDEB, que integram os recursos destinados à pagamento da remuneração dos servidores do quadro permanente do grupo magistério, apurados no final de cada exercício, serão aplicados no pagamento de pecúnia na forma de abono, aos servidores permanentes do magistério em exercício nas unidades de ensino da rede municipal.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferreira Gomes-AP, 16 de julho de 2007.

Adiel de Campos Ferreira
Prefeito do Município de Ferreira Gomes